



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 147 DE 2025

RECEBI EM 14/10/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 23 de 2025, aprovado na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 13 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 23 DE 2025

Institui o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Córregos.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dois Córregos, o Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de promover a conscientização, o conhecimento e a prática de ações sustentáveis junto aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º O Programa terá caráter educativo e de conscientização, podendo ser desenvolvido de forma transversal, interdisciplinar e contínua, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

- I - uso racional da água e da energia;
- II - preservação de áreas verdes, rios, nascentes e mananciais;
- III - coleta seletiva, reciclagem e redução de resíduos sólidos;
- IV – combate ao desperdício de alimentos;
- V – proteção da fauna e da flora;
- VI – incentivo à arborização e hortas comunitárias e escolares;
- VII – mudanças climáticas e sustentabilidade.

IV - fomentar a criação de programas e projetos que ampliem a qualidade de vida da população com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos ambientais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.